	40. 73154153-66F6C56D-1F42D856-0C634517
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	, cód
Este documento foi assinado digitalmente por J0	thr://consulta toe am nov hr/speda e informe
Este c	ferência acesse o site httn:/

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1164/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11722/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Geral Dr.Geraldo da Rocha
- **4- Exercício:** 2017
- **5- Responsável:** Ana Maria Belota de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DEAS
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6529/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr.Geraldo da Rocha. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas ds Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Ordenadora de Despesas do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, referente ao exercício 2017, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei Estadual nº 2.423/1996; c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, devido à contratação informal vedada pela Lei n. 8.666/1993, sem estado de necessidade concreto comprovado no episódio, bem como a realização de despesa sem prévio empenho de maneira indiscriminada;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Ordenadora de Despesas do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, referente ao exercício 2017, nos termos do art. 54, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996, devido à contratação informal vedada pela Lei n. 8.666/1993, sem estado de necessidade concreto comprovado no episódio, bem como a realização de despesa sem prévio empenho de maneira indiscriminada, no valor de R\$ 15.000,00; que deverá ser recolhida no

	ŗ
	ù
	۵
	ď
	ď
	Ć
	ς
	ď
	L
	α
	Ļ
	5
	n
	Ξ
	4
	Ë
	2
	7
⋖	ď
N	й
⊃	Œ
0	ď
S	ď
	Ċ
岩	_
_	2
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	7
Ō	à
\circ	٢
$\tilde{\sim}$:
$\overline{\sim}$	۶
≒	≟
m	۲
Ξ.	7
\circ	ŕ
⋖	
0	2
'n	2
Ξ	5
×	7
_	٤.
æ	٥
Ē	a
æ	₹
╧	g
a	5
≒	ž
.≌	2
$\boldsymbol{\sigma}$	
\sim	ć
ಹ	(
Jade	2
inado	2
ssinado	200
assinado	29 am aoy br/enede e informe o códiao: 7315/1153-66F60 56D-1E/120856-00634517
-=	o me ant
-=	o me ant e
-=	the and ette
-=	o me ant ethis
-=	o me ant ethion
-=	one and editions
-=	me ant ethionog//
-=	tethionopy to
Este documento foi assinado	tethionopy to
-=	tethionopy
-=	ne ant ethiopophy.//thy bits of assert einnership

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_//_



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1164/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Dar ciência ao HGGR e à Sra. Ana Maria Belota de Oliveira da decisão.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral